



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Sr. Presidente,

CLEITON CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Restinga, 2 de janeiro de 2025.

Ruan Vitor Silva Lopes

Vereador PODEMOS

JUSTIFICATIVA

É inegável a aptidão ambiental do município de Restinga-SP em todos aspectos. Um dos principais patrimônios naturais são as árvores, reconhecidas internacionalmente pelo programa

Tree Cities promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O programa reconhece as cidades comprometidas em garantir que suas florestas e árvores

urbanas sejam adequadamente mantidas, gerenciadas de forma sustentável e devidamente

celebradas. Segundo o programa cidades excelentes da rede bandeirantes, em 2024 a cidade de Restinga foi reconhecida pela

Segunda vez consecutiva pelas suas ações de arborização. Ganhando o prêmio de cidade sustentável



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

Segundo CAMACHO & MOSCHINI, 2021, p. 129:

A importância da cobertura vegetal em áreas urbanas para o controle térmico e bem-estar das populações residentes faz se necessário diante do crescente efeito das mudanças climáticas que afetam os centros urbanos. Propostas e ações de mitigação devem fazer parte de um conjunto de políticas públicas aplicadas às cidades, pensando de forma sistêmica e dinâmica.

[...] os autores recomendam como mitigação dos efeitos das ilhas de calor urbanas a constante manutenção dos espaços públicos com presença de cobertura vegetal como praças e parques, replantio de novas mudas arbóreas para garantir a sucessão das espécies nos locais, a não canalização fechada de córregos e rios urbanos, bem como aplicação de leis municipais que estimulem a conservação de percentuais de áreas verdes em lotes construídos privados.

Visando garantir a qualidade da arborização na cidade bem como mitigar os desconfortos

térmicos gerados pelas ondas de calor, a presente Lei tem como objetivo trazer protagonismo

do poder público servindo de exemplo para as mudanças necessárias ao combate dos eventos

climáticos extremos.

Referência: CAMACHO, V.A.; MOSCHINI, L. Plane

Pelo segundo ano consecutivo Restinga foi premiada no "Cidade Excelente" no quesito Sustentabilidade.

O prêmio visa reconhecer e valorizar boas práticas de gestão pública para transformar a realidade dos municípios brasileiros e melhorar os serviços públicos prestados aos cidadãos. A iniciativa é do grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila.

A avaliação dos municípios é feita com base no ranking do IGMA.

Este projeto é muito importante para que nosso município se torne cada vez mais sustentável.